



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento
de
Utilização da Embarcação Municipal
“ O Vendaval ”

Ao longos dos anos em que tem exercido a sua função no rio Guadiana, a Embarcação “O Vendaval” inscreveu-se no imaginário das populações ribeirinhas e é, hoje, reconhecida muito para além das margens deste rio e das fronteiras deste concelho. De facto, a porta que abriu ao conhecimento do Baixo Guadiana tem vindo a fazer com que exista uma grande procura por este tipo de viagens, não obstante a fraca divulgação das mesmas. A necessidade de melhorar a resposta às solicitações, nomeadamente no que se refere às reservas da embarcação bem como assegurar a sua viabilidade, vitalidade e continuidade está na base deste regulamento.

CAPITULO I

Disposições Genéricas

Artº 1º

ÂMBITO

As disposições do presente regulamento visam regular a utilização da embarcação “O Vendaval”, para o exercício da actividade marítimo – turística.

Artº 2º

DO PERCURSO

O barco exercerá aquela actividade no percurso fluvial do Rio Guadiana entre Mértola e Vila Real de Santo António e vice-versa.

Artº 3

DAS VIAGENS EM GERAL

- 1– Qualquer viagem ou deslocação do Barco dependerá de autorização escrita do eleito com competência para o acto.
- 2 – As viagens a realizar no Barco poderão fazer-se entre Mértola e Vila Real de Santo António, nos percursos indicados na tabela de taxas.
- 3 – O barco largará à hora marcada, podendo ser concedida pelo Mestre da Embarcação uma tolerância de 15 minutos, caso não se encontrem no local todos os passageiros inscritos.

Artº 4º

DAS RESERVAS

- 1 - As reservas da embarcação deverão ser efectuadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Autarquia, com uma antecedência mínima de 8 dias, e só serão consideradas após o pagamento de uma caução no valor de 50 €, independentemente do percurso a efectuar e mediante a apresentação dos Bilhetes de Identidade dos respectivos passageiros.
- 2 – O pagamento integral da viagem, descontada a caução, deverá ser efectuado até 8 dias antes do início da viagem.
- 3 – O não pagamento até à data fixada implica a perda da reserva, reservando-se a autarquia o direito de integrar outros interessados na data em causa.
- 3 – Caso existam vários interessados em reservar a embarcação para a mesma data, será atribuída a viagem à reserva que, cumprindo todas as condições anteriores, tenha dado entrada no registo de correspondência da autarquia em primeiro lugar.

Artº 5º

CANCELAMENTO DE VIAGENS

- 1 - As desistências ocorridas após o pagamento da viagem, não conferem o direito à restituição da taxa, salvo impedimentos de força maior.
- 2 - Para efeitos do número anterior consideram-se impedimentos de força maior os que se fundamentarem em doença ou morte do titular da reserva, do cônjuge e familiares na linha recta e até ao terceiro grau da linha colateral.
- 3 - Para restituição da taxa, o respectivo interessado deverá dirigir-se ao Presidente da Câmara, invocando os fundamentos e apresentando o respectivo documento comprovativo.
- 4 - As desistências ocorridas antes do pagamento integral da taxa não conferem o direito à restituição da caução.
- 5 - Nos casos em que as viagens sejam canceladas pela entidade gestora da embarcação, os interessados serão avisados com a antecedência possível, sendo – lhes nesse caso conferido o direito à restituição da taxa paga ou à sua inclusão na lista de passageiros para a viagem seguinte. Neste caso e existindo já listas de inscritos para as viagens seguintes, efectuar – se – à a sua transferência para a viagem que se seguir, mediante confirmação, após aviso da situação.
- 6 - Pelo cancelamento referido no número anterior, não é devido qualquer tipo de indemnização.

Artº 6º

DO CONTROLO

A nível de controlo da gestão do barco os serviços administrativos competentes providenciarão:

- 1 - Pela existência de “**dossiers**” com separadores destinados ao arquivo da documentação de bordo.
- 2 - Pelo preenchimento de boletim itinerário com 3 vias onde se registará a proposta de locação com data e hora previstas para a partida e regresso, bem como a referência à quantidade de combustível prevista consumir com a deslocação.
- 3 - Para efeitos de controle, o Mestre da embarcação enviará, aos Serviços Administrativos da Divisão de Cultura Desporto e Turismo da Câmara Municipal de



Mértola, mensalmente até ao 2º dia útil de cada mês, um boletim de registo mensal das deslocações, nos termos do modelo anexo.

CAPÍTULO II

Das Viagens

Secção I

DA TIPOLOGIA DE VIAGENS

Art. 7º

DOS TIPOS DE VIAGENS

1 - A Câmara Municipal de Mértola organizará viagens no Rio Guadiana, nas seguintes tipologias:

- a) - Viagens turísticas;
- b) - Viagens pontuais;
- c) - Viagens de estudo.

2 - A Câmara Municipal de Mértola poderá ainda alugar a embarcação, para efeitos de sublocação, a empresas turísticas sedeadas no Concelho de Mértola, nos seguintes moldes:

- a) O Valor a pagar pelo aluguer, nesta modalidade, será igual a 80% sobre o preço fixado na tabela de taxas para a correspondente viagem turística;
- b) As viagens só poderão ocorrer nos dias úteis, mediante disponibilidade.
- c) A Empresa Municipal de Turismo – Mérturis, pagará pelo aluguer, um valor igual a 70% sobre o preço fixado na tabela de taxas para a correspondente viagem turística, mantendo-se as condições descritas na alínea b) do presente ponto.

SECÇÃO II

DAS VIAGENS TURISTICAS

Art. 8º

DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição dos passageiros interessados em viajar no barco será feita mediante a exibição dos bilhetes de identidade respectivos e contra o pagamento das taxas devidas, de acordo com os pontos 1 e 2 do art. 4.

2 - No impresso a utilizar para o efeito, o funcionário que receber as inscrições anotarà o nome do passageiro, numero e data do bilhete de identidade e residência completa, indicando o nº de telefone se o tiver.

3 - Estes elementos servirão de base à elaboração da lista de passageiros a entregar ao Mestre da embarcação. A entrega desta lista deve ser efectuada de véspera ou, em casos excepcionais no próprio dia.

- 4 - Antes de cada viagem, os respectivos serviços, fazem entrar nos cofres da Câmara, através de guia de receita, a importância correspondente ao pagamento da viagem.
- 5 - A inscrição de menores de 16 anos só será admitida quando acompanhados pelos pais, ou com autorização expressa destes.

Artº 9º

DOS CUSTOS DO FRETAMENTO

- 1 - Por cada viagem serão devidas as taxas globais fixadas, por cada percurso, na Tabela de Taxas da Câmara Municipal.
- 2 - As viagens efectuar-se-ão sempre que se registre um número de inscrições correspondente à lotação do barco.
- 3 - Quando o número de passageiros inscrito for inferior à lotação, a viagem poderá ainda realizar – se desde que aqueles se responsabilizem pelo pagamento da totalidade dos custos do fretamento, conforme o percurso.

SECÇÃO III

DAS VIAGENS PONTUAIS

Artº 10º

Viagens Pontuais

- 1 - São viagens pontuais as organizadas pela Câmara e destinadas a todos os interessados não organizados em grupo.
- 2 - Para esse efeito o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada, determinará os dias em que se realizarão tais viagens, em função dos factores externos condicionantes, como sejam as marés.
- 3 - O Calendário será fixado 15 dias antes da 1ª viagem do qual será dada a devida publicidade.
- 4 - Todos os interessados neste tipo de viagens devem proceder à sua inscrição com oito dias de antecedência, nos serviços da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo da Câmara Municipal de Mértola. Poderão ser admitidas inscrições até 25 interessados, funcionando os últimos cinco inscritos como **suplentes**, no preenchimento de vagas surgidas por desistência. A estes 5 suplentes não é reconhecido o direito de serem incluídos noutra viagem, a não ser que expressamente solicitem a inscrição.
- 5 - A viagem será paga no acto da inscrição, cada um dos inscritos até ao limite da lotação da embarcação, terá de pagar a taxa fixada. O não pagamento considerar-se-á desistência e subirá o suplente que imediatamente se seguir.
- 6 - As desistências ocorridas após o pagamento da inscrição, não conferem direito à restituição da taxa, salvo os impedimentos de força maior referidos no ponto 2 do art 5º.
- 7 - Nos casos em que as viagens forem canceladas pela entidade gestora, aplicar-se-á o disposto nos pontos 5 e 6 do Artigo 5º.
- 8 -As taxas devidas por cada passageiro neste tipo de viagem correspondem ao preço fixado na tabela de taxas para a correspondente viagem turística, depois de encontrado o valor unitário arredondado para a unidade (euro) imediatamente a seguir.

SECÇÃO IV

DAS VIAGENS DE ESTUDO

Artº 11º

VIAGENS DE ESTUDO

- 1 - São viagens de estudo as que forem organizadas pelos estabelecimentos de ensino de qualquer grau, públicos ou privados.
- 2 - As viagens de estudo organizadas pelos estabelecimentos de ensino do Concelho de Mértola dependem de formulação atempada do pedido, a decidir pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.
- 3 – As viagens do tipo referido no nº 2:
 - a) - Estão isentas do pagamento de qualquer taxa;
 - b) - Em regra efectuar-se-ão em dia diverso do fixado para as viagens pontuais, salvo se estas não se realizarem por falta de passageiros;
 - c) - Poderão ser desmarcadas até cinco dias antes da data agendada, caso surjam interessados em marcar uma “viagem turística”;
 - d) - Deve ser manifestado o interesse com pelo menos 20 dias de antecedência, relativamente à data da pretendida.
- 4 - As viagens de estudo organizadas por estabelecimentos de ensino de fora do Concelho, aplicar-se-ão as regras fixadas nos nºs 2 e 3 , alíneas b) a d) deste artigo.
- 5 - O preço a praticar nas viagens de estudo de estabelecimentos fora do concelho é um valor equivalente a 50% do valor da viagem turística correspondente.

Artº 12º

DA TRIPULAÇÃO

- 1 - O mestre do “Vendaval” é o primeiro responsável pela segurança e protecção da embarcação, devendo, conjuntamente com os restantes elementos da tripulação, tomar todas as precauções de forma a evitar riscos ou danos de qualquer natureza.
- 2 - O mestre do “Vendaval” constitui a autoridade máxima dentro da embarcação sem prejuízo dos poderes de fiscalização a exercer pelas autoridades marítimas e municipais competentes.
- 3 - Os “ papéis de bordo” exigíveis ficarão sempre na posse do mestre da embarcação, salvo os que, por determinações legais ou por necessidade de registo ou utilização, devam permanecer noutros locais da embarcação.
- 4 - O mestre da embarcação é obrigado a apresentar os “papéis de bordo” sempre que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes.
- 5 - Compete ainda ao mestre da embarcação condicionar a ingestão de bebidas alcoólicas a quem indicié de forma notória, um estado de embriaguês que possa fazer perigar a sua segurança e a dos outros passageiros bem como interditar materiais ou equipamentos que possam contribuir para essa falta de segurança.
- 6 - Aos restantes elementos da tripulação caberá a limpeza, manutenção e apoio ao mestre da embarcação.

Artº 13º



DO USO E PENALIDADES

No uso da embarcação seguir-se-ão as regras a definir por edital da respectiva capitania, nos termos do Decreto nº 20255, de 28 de Agosto de 1931, e o regime sancionatório é o definido nos Decretos –leis nºs 19/84, de 14 de Janeiro e 433/82, de 27 de Outubro.

Artº 14º

NORMA REVOGATÓRIA

Fica revogado o Regulamento de Utilização da Embarcação Municipal “O Vendaval” aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão de 24 de Setembro de 1993.

Artº 15º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicitação legal.

APROVAÇÕES

---- O presente Regulamento foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em ___/___/_____, e aprovado por _____.

A Câmara,

---- O presente Regulamento foi presente à sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mértola, realizada em ___/___/_____, e aprovado por _____.

A Mesa da Assembleia,

ANEXO I

BOLETIM DE REGISTO MENSAL DAS DESLOCAÇÕES EFECTUADAS
NO BARCO O “VENDAVAL”

Nº _____

Mês de _____

Dia	Itinerário	Responsável do grupo	Nº Passageiros	Obs.
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

EM ____/____/____.

O Mestre da Embarcação

ANEXO II
LISTA DE PASSAGEIROS
ANO
PARA VIAGEM A EFECTUAR NO BARCO “O VENDAVAL” NO DIA ____/____/____
NO PERCURSO:

	Insc. Anuais	Nº Insc.	NOME	Nº e data do B.I.	Residência
Transp..		1		Nº _____	
		2		De ____/____/____	
		3		Nº _____	
		4		De ____/____/____	
		5		Nº _____	
		6		De ____/____/____	
		7		Nº _____	
		8		De ____/____/____	
		9		Nº _____	
		10		De ____/____/____	
		11		Nº _____	
		12		De ____/____/____	
		13		Nº _____	
		14		De ____/____/____	
		15		Nº _____	
		16		De ____/____/____	
		17		Nº _____	
		18		De ____/____/____	
		19		Nº _____	
		20		De ____/____/____	

Em ____/____/____

O Funcionário,

Visto

Em ____/____/____

O Mestre do Vendaal,

ANEXO III

Deslocações do Barco “ O Vendaval”

Proposta de Locação

Tendo dado entrada nestes serviços _____inscrições de passageiros interessados em viajar no barco “ O Vendaval” e mostrando –se pagas as taxas relativas ao fretamento, previstas no Capº XI artº 92 da Tabela de Taxas da Câmara Municipal, propõe – se a locação daquela embarcação nas seguintes condições:

PERCURSO _____	_____
DATA : ____/____/____	PARTIDA
HORA: _____	
DATA : ____/____/____	REGRESSO
HORA: _____	
Passageiros a transportar: _____	
Combustível Previsto Consumir _____	litros

Em ____/____/____

Autorizado

_____/_____/____

O _____

O Presidente da Câmara,
